

200

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA DA
FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DE CURITIBA - PARANÁ.

4^a

DISTRIBUIÇÃO	
Nº	00359
	4º V. Fazenda
data	24/06/86
As.	
REGISTRO	
Nº	00359
data	24/06/86
As.	
José Borges da Cruz Fº	
Distribuidor - 1º Ofício	

DISTRIBUIDORA ZAIID LTDA., pessoa jurídica de

direito privado, inscrita no CGC/MF sob nº. 76.500.461/0001-95, com sede na Rua Professora Maria de Assumpção nº. 151, Vila Hauer, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná (docs. anexos), neste ato por seus procuradores, instrumento de mandato em anexo (docs.), com escritório na Rua da Glória nº. 220, Centro Cívico, PABX (041) 254.8974, FAX (041) 254.6116, CEP 80.030-060, nesta Capital, onde recebem intimações, notificações e avisos, vem, respeitosamente perante Vossa Excelência, requerer sua

AUTO-FALÊNCIA

com fundamento no artigo 8º. do Decreto-lei nº. 7.661, de 21 de junho de 1945 denominada Lei de Falências e demais dispositivos aplicáveis à espécie, pelos motivos de fato e de direito que passa a expor:-

DOS FATOS

HISTÓRICO DA REQUERENTE

1. A Requerente é sociedade comercial dedicada ao comércio e distribuição de produtos alimentícios e afins. Foi constituída em 28 de maio de 1964. Ao longo do tempo, assumiu grande expressão no mercado nacional, principalmente na Região Sul do País.

Detém uma grande unidade comercial, com diversos equipamentos, instalada em área de 13.200 m² (treze mil e duzentos metros quadrados) na Vila Hauer, em Curitiba. Até o momento, suas atividades vêm empregando cerca de 130 (cento e trinta) pessoas, mais 110 (cento e dez) representantes comerciais e 30 (trinta) freteiros. Estima-se que os negócios movimentados pela Requerente geram ainda outras centenas de empregos indiretos (relacionados com o fornecimento, transporte e distribuição de seus produtos).

O capital social da empresa alcança o montante de R\$ 376.830,00 (trezentos e setenta e seis mil, oitocentos e trinta reais), além de reservas de correção monetária e de lucros. Seu imobilizado supera os R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), sem contar o seu investimento em contratos de leasing e lease-back, constituído em grande parte por bens móveis - frota de caminhões -, além do imóvel ocupado para sua sede.

2. Pela dedicação de seus sócios, a Requerente foi bem sucedida em seus empreendimentos durante muito tempo. Nesse período, mediante grandes investimentos, a Requerente desenvolveu pessoal especializado, formando uma excelente equipe de vendas e, adquirindo uma frota de caminhões, a qual cobre toda a Região Sul do País, relativamente à venda e distribuição dos produtos que comercializa.

A Requerente adquiriu grande importância no seu meio, não só em razão da relação selecionada de seus fornecedores composta, dentre outros, pela Chocolates Garoto S.A., Cia. Fiat Lux de Fósforos de Segurança, Nestlé Industrial e Comercial Ltda., Q-Refres-Ko S.A. mas, principalmente, pela filosofia adotada no setor de vendas e estratégia de distribuição dos produtos comercializados.

A despeito, porém, de toda esta pujança e números respeitáveis, a implacabilidade da conjuntura econômica que vivemos, não poupou a Requerente, vitimada que foi, não só pelos aspectos gerais que a todos acometem, mas também pelos setoriais que se mostraram ainda mais perversos.

DA QUEDA DA SITUAÇÃO FINANCEIRA

3. Em outubro de 1994, foi cindido parcialmente o patrimônio da empresa, devido a saída de um dos seus sócios, o que resultou numa descapitalização financeira em função da redução do capital de giro, acometendo-a de mal insuperável, que muito corroborou para sua situação econômico-financeira atual.

5
RB

4. Em maio de 1995, a Requerente teve cancelado pelo seu principal fornecedor¹, a Q-Refres-Ko S.A., contrato de distribuição exclusiva de produtos que mantinha a mais de 20 (vinte) anos, provocando uma queda vertiginosa no faturamento, o que impactou num profundo prejuízo financeiro naquele exercício, pois a empresa viu-se obrigada a arcar com todo custo fixo pelo não aproveitamento de sua capacidade instalada, bem como, pelo passivo trabalhista na tentativa de reduzir as atividades.

Motivados pela cisão e pela notícia da saída da Q-Refres-Ko S.A., muitos representantes comerciais deixaram a empresa, ocasionando uma demanda ainda maior junto à esfera Trabalhista².

5. Para o saneamento financeiro e econômico, a Requerente efetuou junto ao Banco do Estado do Paraná - Banestado Leasing S.A., operações de "Lease-Back" de toda a frota de caminhões e, também, dos imóveis. O montante obtido somou aproximadamente R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), utilizado para amortizar parte dos prejuízos e continuar comerciando.

Iniciou-se, outrossim, um processo de enxugamento da empresa, ajustando-a aos níveis atuais, num projeto chamado de "Marketing de Rede", o qual não foi possível concluir totalmente, devido à insuficiência de capital de giro.

¹ A Q-Refresco representava cerca de 70% do faturamento da requerente, além de ser o carro-chefe para colocação de um sem-número de outros produtos igualmente por si distribuídos;

² Apesar de inexistir vínculo empregatício com os representantes comerciais, estes, por vezes, buscam a justiça especializada para tentar receber eventuais direitos, que desde sempre reputaram-se inexistentes;

b
2016

6. Contudo, as limitações de crédito junto às instituições financeiras, em face da política governamental em andamento, fez com que a empresa tivesse que recorrer a descontos de títulos com terceiros, a custos altíssimos e incompatíveis com a realidade atual, principalmente pela queda de volume e lucratividade.

Apesar do alto padrão de controle de crédito e cobranças, outro fator que veio a contribuir para o aumento do passivo da Requerente foi o elevado índice de inadimplência de seus clientes, o qual chegou a cifras insustentáveis de aproximadamente R\$ 1.300.000,00 (hum milhão e trezentos mil reais).

Outros fatores contribuíram para agravar a situação da empresa, como, a mudança no perfil de consumo, que passou a ter um custo operacional maior, pois os volumes de vendas ficaram mais fracionados e, também, com o crescente número de concordatas e pedidos de falência no setor, os fornecedores começaram a estipular limites de crédito. Com isso, a Requerente tendo que quitar seus débitos para voltar às negociações, atingiu o seu limite de crédito, que já estava crítico.

7. Com a frustração de suas expectativas de solução imediata dos problemas existentes, a Requerente encontra-se na contingência de requerer sua auto-falência, com continuidade de negócios, como única forma de reorganização de seu passivo.

8. Anote-se que a atual situação da Requerente é de insolvência, exteriorizada pela inadimplência de diversas obrigações comerciais, fiscais, previdenciárias e trabalhistas.

Apesar disto, desde que deferida a continuidade de negócios da falida, há possibilidades de recuperação da empresa. Isto não seria possível, no entanto, sem a medida que ora se adota. A tentativa de alienação patrimonial, para se fazer frente aos débitos, no momento seria desastrosa e não proporcionaria resultado econômico satisfatório. O que se conseguiria, seria o desmantelamento do depósito comercial, o que se constituiria em prejuízo certo para todos os interessados, credores ou não.

Com todo o respeito, não se deve imputar culpa à Requerente por sua atual situação financeira.

DO REQUERIMENTO DE AUTO-FALÊNCIA COM CONTINUIDADE

9. A opção pela solução extrema da auto-falência objetiva a preservação, intacto, de todo o estabelecimento comercial, sem que haja desfalque de qualquer de seus equipamentos, utilitários e estoques.

Assim, ouvidos o síndico designado e o representante do Ministério Público, haverá Vossa Excelência de, aquilatando com todo o discernimento a repercussão dos negócios da empresa no contexto econômico e social, deliberar no sentido da manutenção da planta comercial.

Importante que fique desde logo ressaltada a imprescindibilidade de que nada se remova do depósito, mesmo nos casos em que o credor esteja amparado por garantias reais, ou mesmo seja titular do bem, através de contratos de leasing. Com efeito, raciocinando isoladamente e calcado apenas nas prerrogativas que o respectivo crédito lhe confere, por vezes o credor é instado à adoção de atitudes egoístas e precipitadas, que se não tolhidas, poderiam por a perder as chances de recuperação e soerguimento da Requerente.

Como ilustração da grandeza e complexidade do que se está falando, juntam-se fotos da empresa, cuja paralização implicaria prejuízos, também, ao próprio credor, ou seja, a empresa tem inusitado valor enquanto unidade comercial em atividade, sendo prontamente sucateada se assim não permanecer.

Além do aspecto da própria fixação dos equipamentos, tem-se por imprescindível todo o montante do próprio depósito, composto basicamente de produtos alimentícios perecíveis.

Todas estas razões, porém, por si só não haveriam de bastar para sugerir e recomendar a continuidade das atividades da Requerente, não fossem as perspectivas positivas e alviçareiras que se pode vislumbrar, tão logó estancado o sangradouro dos custos financeiros insuportáveis que tem deparado.

Falamos de empresa com tradição de quase meio século, no curso do qual procurou se manter moderna e dinâmica, proporcionando aos seus clientes o melhor atendimento possível.

gab

Trata-se de indústria estrategicamente situada na capital modelo, de um Paraná cada vez mais pujante, num País que emerge, mercê da estabilidade ora alcançada, como grande distribuidora de produtos alimentícios.

Estabilizada a economia, poderá a Requerente, através do aporte de capitais, que foi o que lhe faltou em momento crucial, voltar a ser a grande distribuidora de produtos alimentícios que sempre foi, proporcionando o grande volume de empregos que sempre ensejou e voltando a se constituir em grande contribuinte de impostos em todos os âmbitos, municipal, estadual e federal.

Reassalte-se que, mesmo inadimplente num passado mais recente com contribuições previdenciárias e fiscais, apesar de todas as dificuldades, não incorreu em apropriação indébita das parcelas descontadas dos empregados, estas repassadas, respectivamente, a quem de direito. Embora tal procedimento se constitua em obrigação, ainda assim deve ser comemorado, enfatizando a seriedade na condução da empresa, em se o comparando com o que via de regra ocorre em outras também falidas.

Preservado integralmente o depósito neste momento de impacto provocado pela quebra, desde logo incumbirá ao síndico e administrador nomeados buscar as soluções que permitam o mais breve reinício das atividades comerciais.

Há um leque de caminhos alternativos para que este ideal seja colimado, passando desde a renegociação do passivo, com carência e

encargos suportáveis que viabilizem a empresa, até pela sua negociação, total ou parcial, ensejando o aporte de capital de investimento tão reclamado.

Ainda que como solução provisória, mas que permitiria a imediata recontração de empregados e a movimentação dos equipamentos, de modo a conservá-los em perfeitas condições de funcionamento, bem como a frota de caminhões em distribuir os produtos alimentícios perecíveis, não se pode descartar a hipótese de um arrendamento. Enfim, caminho haverá, para que a distribuidora possa recuperar a sua fase gloriosa e de esplendor de que Curitiba sempre se orgulhou.

A própria Lei de Falências, permite a continuidade dos negócios da Requerente.

“Art. 74. O falido pode requerer a continuação do seu negócio; ouvidos o síndico e o representante do Ministério Público sobre a conveniência do pedido, o juiz se deferir, nomeará para geri-lo, pessoa idônea proposta pelo síndico.”

Considerando que a empresa tem tradição, mercado e capacitação tecnológica infere-se que a continuidade dos seus negócios, por uma ou outra via, é a saída única para sua recuperação e também para o resguardo dos credores que de qualquer espécie compõem o seu passivo.

Em relação ao mesmo tema, o Egrégio Superior Tribunal de Justiça assim se posicionou:

11
210

"A continuação do negócio, a pedido da falida, é faculdade atribuída ao juiz pelo art. 74 da lei falimentar. Poder discricionário, por isso que não se vincula à posição adotada pelo "parquet" ou pelo síndico." (STJ, 3ª Turma, RSM 336-PR, rel. Min. Waldemar Zveiter, j. 18.09.90).

Ao magistrado cabe designar um síndico de expressão para gerir negócio de tal magnitude, homologando a indicação de administrador por ele recomendado, escolha que Vossa Excelência bem saberá proceder.

DOS DOCUMENTOS

10. Cumprindo as exigências legais, a Requerente junta à presente os documentos a seguir elencados:

- a) Procuração;
- b) Balanços do ativo e passivo, datados de 31 de dezembro de 1995 e 30 de abril de 1996;
- c) Relação dos credores da Requerente;
- d) Contratos sociais e devidas alterações, desde o início até a presente data;
- e) Prospecto da empresa;

DO PEDIDO

11. Diante do exposto, requer à Vossa Excelência:

a) O recebimento e processamento do presente pedido, nos termos do Decreto-lei 7.661/45;

b) A decretação da falência, tendo como termo legal a data do despacho de Vossa Excelência;

c) Seja nomeado síndico, determinando que o mesmo inicie suas atividades de imediato;

d) Seja dado vistas do presente ao representante do Ministério Público;

e) Seja permitida a continuação do negócio da Requerente, nomeando-se gerente para o mister de administrar a empresa;

f) Seja, de pronto, impedida a dilapidação do parque comercial da Requerente;

13 RJ

12. Dá-se à presente, para fins de alçada, o valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

Termos em que
Pede deferimento.

Curitiba, 19 de junho de 1996.



EDSON ISFER

OAB/PR. 11.307 B



MARCELA VILLATORE

OAB/PR. 21.699